

**LEI Nº 1933/2025**

**SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 326/1997, DE 10 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 326/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2025 às Entidades Sociais abaixo relacionadas, nos valores anuais, a saber:

<b><u>ENTIDADES</u></b>	<b><u>VALOR/RS</u></b>
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã	RS 112.008,00
Lar Beneficente Frederico Ozanan de Iporã	RS 48.000,00
Associação das Amigas Voluntárias de Iporã	RS 6.000,00
Associação dos Universitários	RS 200.000,00
Associação Beneficentes vida e Saúde	RS 14.400,00

**Art. 2º** O Município fica autorizado a prestar apoio na alimentação para a APMI–Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Iporã/PR., e também para a APAE, desde que haja disponibilidade financeira e mediante requerimento formal dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a prestar assistência aos veículos do Batalhão da Polícia Militar de Iporã, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, incluindo despesas com troca de óleo e outros serviços necessários, desde que haja disponibilidade financeira e mediante requerimento formal dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio/termo de fomento com entidades para transferência dos valores das subvenções fixadas em Lei própria.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor retroativamente na data de 1º de janeiro de 2025 e com vigência até 31 de dezembro de 2025.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA  
SILVA:91675308  
934

Assinado de forma digital  
por ROBERTO DA  
SILVA:91675308934  
Dados: 2025.02.03 09:18:25  
-03'00'

**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 01 (um) servidor público efetivo por entidade e contratar profissionais temporários para atender às necessidades de entidades públicas, filantrópicas, órgãos estaduais e federais, mediante requerimento formal ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que avaliará a conveniência e a oportunidade da cessão de acordo com o interesse público e a disponibilidade de recursos.

§ 1º A cessão de funcionários para a APAE–Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã/PR., poderá ser realizada até o limite de 03 (três) funcionários, sendo 2 (dois) com ônus para o Município e 01 (um) sem ônus, considerando a necessidade comprovada e a capacidade de absorção da entidade.

§ 2º A cessão de funcionários para o Lar Beneficente Frederico Ozanam de Iporã/PR., poderá ser realizada até o limite de 02 (dois) funcionários, observando-se as condições operacionais da instituição e a conveniência administrativa.

§ 3º A cessão de funcionários para a APMI–ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ/PR., poderá ser realizada, mediante análise da necessidade e viabilidade pelo Executivo Municipal.

§ 4º A cessão de funcionários para a empresa BMG de Iporã/PR., poderá ser realizada, mediante análise da necessidade e viabilidade pelo Executivo Municipal.

§ 5º A cessão de funcionários para a empresa LEVO Alimentos de Iporã/PR., poderá ser realizada, conforme a demanda apresentada e avaliação do interesse público.

**Art. 2º** O requerimento para cessão deverá ser realizado por escrito ao Prefeito Municipal, contendo a justificativa da necessidade do funcionário, descrição das funções a serem desempenhadas e demais informações pertinentes para análise.

**Parágrafo único.** A cessão dos servidores estará sujeita à conveniência e oportunidade da Administração Municipal, podendo ser deferida ou indeferida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** O custeio integral das despesas salariais, encargos sociais e demais benefícios decorrentes da cessão e contratação será de responsabilidade do Município de Iporã/PR.

**Art. 4º** A cessão dos servidores efetivos será formalizada mediante termo de cooperação entre o Município e a instituição beneficiada, especificando os direitos e deveres de cada parte.

**Art. 5º** As instituições beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos serviços à Administração Municipal, garantindo a transparência e eficácia das atividades desempenhadas.

**Art. 6º** Esta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2025 e retroagirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:6A6D3D33

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1933/2025**

**SÚMULA:** ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 326/1997, DE 10 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 326/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2025 às Entidades Sociais abaixo relacionadas, nos valores anuais, a saber:

ENTIDADES	VALOR/R\$
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iporã	R\$ 112.008,00
Lar Beneficente Frederico Ozanam de Iporã	R\$ 48.000,00
Associação das Amigas Voluntárias de Iporã	R\$ 6.000,00
Associação dos Universitários	R\$ 200.000,00
Associação Beneficentes vida e Saúde	R\$ 14.400,00

**Art. 2º** O Município fica autorizado a prestar apoio na alimentação para a APMI–Associação de Proteção à Maternidade e Infância de Iporã/PR., e também para a APAE, desde que haja disponibilidade financeira e mediante requerimento formal dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a prestar assistência aos veículos do Batalhão da Polícia Militar de Iporã, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, incluindo despesas com troca de óleo e outros serviços necessários, desde que haja disponibilidade financeira e mediante requerimento formal dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio/termo de fomento com entidades para transferência dos valores das subvenções fixadas em Lei própria.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor retroativamente na data de 1º de janeiro de 2025 e com vigência até 31 de dezembro de 2025.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:8D54007B

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1935/2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, o imóvel pertencente ao Município, registrado sob a matrícula nº 16.428, da Quadra nº 9-A, com área de 450,00 m², situado na Gleba Atlântida, no Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**Nordeste:** Confronta-se com a Rua Cristóvão Colombo, numa extensão de 15,00 metros;

**Sudeste:** Confronta-se com o Lote nº 14, numa extensão de 30,00 metros;

**Sudoeste:** Confronta-se com o Lote nº 11, numa extensão de 15,00 metros;

**Noroeste:** Confronta-se com o Lote nº 12, numa extensão de 30,00 metros.

A cópia da matrícula do imóvel segue em anexo a esta Lei.

**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo anterior será alienado pelo valor mínimo sugerido de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), condicionado à avaliação prévia realizada por profissional habilitado.